



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº 1.886, DE 24 DE MAIO DE 2011.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO – FUMPAC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou,
e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÃO GOTARDO

Art.1º - Fica instituído, nos termos do art.167, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de São Gotardo – FUMPAC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art.2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão deliberados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de São Gotardo, instituído pela Lei Municipal nº.1.242/2011.

Art.3º - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art.4º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais-IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à cultura;

V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município;

ADMINISTRAÇÃO 2011 - 2012
Cidade onde o povo pode mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art.5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

- a) – participações na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
- b) venda de publicações e edições relativas a Cultura.

IV- patrocínio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V – despesas decorrentes do desenvolvimento da Cultura.

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão deliberados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.

§2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art.6º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art.7º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais



I - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento de patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI - em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com o plano específico de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo no Município.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art.8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente a sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art.9º - O Projeto será apreciado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§1º - Para avaliação dos projetos o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



- III – clareza e coerência nos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – importância para o Município;
- VI – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII – enriquecimento de referências estéticas;
- VIII – valorização da memória histórica da cidade;
- IX – princípio de atuação em todas as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X – princípio da não concentração por proponente; e
- XI – capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo;

§2º - Secretaria Municipal de Educação Cultural ou órgão equivalente, por meio de sua equipe, deverá emitir parecer previamente à deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.

Art.10 – Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, o mesmo SERÁ encaminhado à Secretaria criada, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art.11 – Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

- I – Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II – Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas criminais cabíveis.
- IV – Observância das normas licitatórias.

Art.12 – Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de conta em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Art.13 – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento ou seu equivalente.

Art.14 – Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos recursos.

Art.15 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economia, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e ética, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art.16 – Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60(sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de maio de 2011.

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal